



CERTIFICADO Nº 4652 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ENERGETICA VOLTA GRANDE LTDA
CNPJ/CPF : 49.036.300/0001-10

Empreendimento : CGH VOLTA GRANDE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Nossa Senhora da Penha número/km 2598 Bairro Santa Luíza CEP 29045-402 Vitória - ES

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Volta Grande (LAT) -21.8001, (LONG) -42.5062

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4652/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do reservatório	269,11	m ³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 19/02/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 19/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 19/02/2025 13:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4652 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0030782/2023-85

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº. 2004010/2023
Certidão de uso insignificante 511604/2024



CERTIFICADO Nº 4652 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- | Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico e fotográfico, bem como da efetiva implantação das medidas e dos sistemas de controle ambiental apresentados no RAS para as fases de instalação e operação. | Antes do início da operação da CGH |
| 03 | Comprovar o cadastro do empreendimento junto à ANEEL, após sua implantação. | Até 15 dias após a realização do cadastro |
| 04 | Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/06 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCF estiver vigente. | Conforme cronograma constante do TCCF |
| 05 | Executar programa de monitoramento das vazões, apresentando relatórios contendo o registro das vazões diárias afluentes ao sistema de adução e defluentes ao TVR. | Anualmente após o início da operação |
| 06 | Apresentar relatório técnico/fotográfico de execução de todos os programas e monitoramentos propostos pelo empreendedor e listados neste parecer, para as fases de instalação e operação. | Anualmente, durante a vigência da licença |
| 07 | Apresentar projeto de fortalecimento e manutenção dos bancos genéticos vivos "ex situ" das espécies ameaçadas de extinção, nas condições e normas vigentes, visando a sua reprodução em cativeiro para futuras reintroduções dessas espécies no ambiente natural quando ecologicamente seguras e necessárias, em articulação com instituição devidamente reconhecida pelo ICMBio, contendo cronograma de execução das ações. | 180 (cento e oitenta) dias |
| 08 | Executar projeto de fortalecimento e manutenção dos bancos genéticos vivos "ex situ" das espécies ameaçadas de extinção, nas condições e normas vigentes, visando a sua reprodução em cativeiro para futuras reintroduções dessas espécies no ambiente natural quando ecologicamente seguras e necessárias, em articulação com instituição devidamente reconhecida pelo ICMBio. | Conforme cronograma apresentado |

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "CGH Volta Grande"

1. Águas superficiais – Rio Angu

Local de amostragem: À montante do empreendimento / No trecho de vazão reduzida / À jusante do empreendimento

Parâmetro: Temperatura da água; Cor aparente; Turbidez; Sólidos em suspensão; Sólidos dissolvidos totais; Oxigênio dissolvido (OD); Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO); Demanda Química de oxigênio (DQO); pH; Óleos e graxas; Fósforo total; Nitrogênio total; Nitrogênio amoniacial; Alcalinidade Total; Ferro total; Cloreto; Fluoreto; Sulfato Total; Coliformes termotolerantes; Escherichia Coli.

Frequência de Análise: Trimestral durante a instalação. Semestral durante a operação.

2. Efluentes líquidos sanitários

Local de amostragem: Entrada da fossa / Saída da fossa

Parâmetro: Temperatura; óleos e graxas; Sólidos em suspensão; Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO); pH; Demanda bioquímica de oxigênio (DQO); substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno; sólidos sedimentáveis

Frequência de Análise: Trimestral durante a instalação. Semestral durante a operação.

Relatórios: Enviar anualmente à URA-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas



CERTIFICADO Nº 4652 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (DN Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado, ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

- I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;
- II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:
 - a) nome e endereço da empresa remetente;
 - b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
 - c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
 - d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
 - e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo Transportador (tonelada/semestre)	DESTINAÇÃO FINAL Obs.	QUANTITATIVO total do semestre	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	
	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada	
			Razão social	Endereço completo	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento



CERTIFICADO Nº 4652 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 2 – Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5– Incineração

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9- Outras (especificar)

2.1 Observações

✓ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

✓ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

✓ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

✓ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.